



PROJETO DE LEI Nº 1.949 DE 2007

Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

EMENDA nº

Acresça-se ao art. 34, do projeto, o § 5º com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

§ 5º. Os policiais civis, ainda que cedidos, requisitados, licenciados ou afastados da atividade policial, não se eximirão do dever de agir quando presenciarem ou tiverem conhecimento de fato delituoso. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa consolidar o dever de agir do policial civil licenciado, afastado, ou em exercício em órgão ou poder distinto da instituição a que pertence, quando, ao se deparar com situação delituosa, não pode se eximir de atuar, sob pena de responsabilidade.

O policial civil, mesmo que licenciado, afastado, cedido ou requisitado a outro órgão ou poder, mantém seus direitos e prerrogativas, mas também lhe é devido o cumprimento do dever.

A legislação é omissa com relação aos licenciados, afastados, cedidos ou requisitados, motivo pelo qual devemos deixar claro na lei o dever de agir desses profissionais que, onde estiverem, figuram como importante força repressiva ao crime.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

A contrário senso, a eventual omissão desses profissionais deve sofrer sanção penal e administrativa, por se tratarem se servidores do público, cuja missão precípua é a defesa da pessoa e do patrimônio, mesmo que licenciado, afastado, cedido ou requisitado por outro órgão ou poder, e até mesmo em suas horas de lazer durante a folga.

A sociedade exige do policial que nem mesmo durante o sono, se dispa de suas obrigações voltadas ao combate à criminalidade, pois sua remuneração se dá pela dedicação diuturna e exclusiva, condições que assumiu ao fazer o nobre juramento para o ingresso na polícia civil.

Sendo assim, conclamo os nobres pares ao apoioamento desta emenda, por ser medida em favor da segurança de nossa sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF